

LEI Nº 1.737/2009 – DE 17 DE MARÇO DE 2009

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS À ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES NOVA OLINDA E À ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES VALE DO RIO ÁGUA DOCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI,
Prefeita Municipal de Água Doce – SC.
Faço saber a todos os habitantes deste
Município que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os bens objeto da concessão de uso de que trata o artigo 4º, “a”, “d” da Lei 1.557 de 22/05/2007 ficam doados aos respectivos concessionários, da seguinte forma:

I – uma colhedora de forragens, modelo JM 4100 SH, 08 facas, ano de fabricação 2003, marca Jumil, registro patrimonial n. 4064, avaliada em R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), para a Associação de Agricultores Vale do Rio Água Doce, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 05.404.478/0001-90, com sede na comunidade de Linha Santa Catarina.

II – uma plantadeira com disco de corte, modelo Seed Max, registro patrimonial n. 3789, avaliada em R\$ 3.200,00 para a Associação de Agricultores Nova Olinda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 04.641.162/0001-60, com sede na comunidade de Linha Olinda.

Art. 2º. As donatárias deverão utilizar os bens recebidos no desenvolvimento de suas funções estatutárias, com atendimento isonômico aos agricultores abrangidos, ficando permitida a alienação desde que o produto resultante seja aplicado nas mesmas finalidades.

Art. 3º. A doação será com possibilidade de reversão, que será exercitada pelo Município no caso de as donatárias desviar as finalidades do equipamento ou encerrar suas atividades no Município, ficando condicionada, alternativamente, a:

- a) Reverter o equipamento ao Município; ou,
- b) Restituir o valor do bem, objeto da doação, devidamente corrigido.

Parágrafo único. A revogação da doação, por descumprimento dos encargos, proceder-se-á independente de notificação.

Art. 4º. No caso de extinção das donatárias, o seu patrimônio constante e existente em decorrência dos bens ora doados, também reverterá ao Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 17 de março de 2009.

NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI
Prefeita Municipal